

ESTUDO COMPARATIVO DE ESTRUTURAS DOCUMENTAIS EM INSTITUIÇÕES ANÁLOGAS: UMA ANÁLISE TIPOLOGICA SOBRE INVENTÁRIOS POST-MORTEM

*COMPARATIVE STUDY OF RECORD STRUCTURES AT SIMILAR INSTITUTIONS:
DIPLOMATIC ANALYSIS OF POSTMORTEM INVENTORIES*

Sonia Maria Troitiño Rodriguez

Resumo: Este estudo se propõe a acompanhar produção documental de duas das mais importantes instituições da justiça brasileira, confrontando-a com as mudanças e alterações na estrutura organizacional das entidades ao longo de dois séculos e meio, período em que coexistiram. Assim, a relação entre função, atividade e documento é recuperada de modo a compreender como o sistema organizacional da instituição interfere na própria criação de registros. Para isso, elegemos a documentação pertencente aos fundos Juízo Ordinário de São Paulo (séc. XVI-XX) e Juízo Ordinário de São Paulo (séc. XVI-XIX), ambos custodiado pelo Arquivo Público do Estado de São Paulo, como parâmetro para essa ponderação. Por serem instituições de longa sobrevivência, com considerável parcela de seus documentos preservados, permitem o estabelecimento de um estudo comparativo da produção de um mesmo tipo documental em diferentes momentos históricos. O tipo documental escolhido é o auto cível de inventário post-mortem, uma das principais fontes utilizadas pelos historiadores e estudiosos para a recuperação de informações sobre o modo de vida da população brasileira durante os períodos de Colônia e Império. O resultado busca mapear as alterações sofridas ao longo do tempo pelos modelos jurídicos adotados para registrar tais ações, assim como apresentar uma proposta de análise tipológica que leve em conta a evolução histórica do tipo documental em ampla escala temporal. Como resultado, ao comparar a produção documental proveniente de distintas organizações, pudemos verificar certa constância na estrutura interna do modelo documental ao longo do tempo. Isso nos fez refletir que, mais do que a organização administrativa ou burocrática que dá origem aos arquivos, o que molda a expressão documental são as regras advindas do direito administrativo, quando em encontro da intencionalidade do registro.

Palavras-chave: Tipologia Documental. Metodologia Arquivística. Inventários post-mortem.

Abstract: This study aims to watch the documents creation from two of the most important institutions of the Brazilian justice system, comparing it with the changes in the organizational structure of the entities over two centuries and a half. Thus, the relationship between function, activity and record is retrieved in order to understand how the organizational system of the institution itself interferes with the creation of records. For this, we chose records from the archives of Juízo de Órfãos de São Paulo (XVI-XX century) and Juízo Ordinário de São Paulo (XVI-XIX century), both belonging to the Arquivo Público do Estado de São Paulo, as a parameter for this analysis. Because they are long-term survival institutions, with a considerable part of their records preserved, allow the establishment of a comparative study of the production of a record type at different historical moments. For this, we chose the postmortem inventories, one of the main sources used by historians and scholars to recover information about the way of life of the population during periods of Brazilian colony and empire. The search results map the changes experienced over time by legal models adopted to register such processes as well as submit a proposal for documentary analysis that takes into account the historical evolution of record type in broad timescale. As a result, when comparing archives from different organizations, we observed certain constancy in the internal structure of the records models over time. It made us reflect that, rather than

administrative or bureaucratic organization that gives rise to archives, which forms the documentary expression are the resulting rules of administrative law, when in meeting the intent of the record.

Keywords: Archival Methodology. Diplomatics. Postmortem inventories.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho vem expor alguns dos resultados alcançados pelo projeto findo Estudo comparativo de funções e atividades em instituições análogas: a produção de inventários post-mortem nos Juízo Ordinário e Juízo de Órfãos de São Paulo. Este estudo se propôs a acompanhar produção documental de duas das mais importantes instituições da justiça brasileira, confrontando-a com as mudanças e alterações na estrutura organizacional das entidades ao longo da época colonial, período em que coexistiram. Assim, buscamos recuperar a relação entre função, atividade e documento de modo a compreender como o sistema organizacional da instituição interfere na própria criação de registros. Nesse intuito, elegemos a documentação pertencente aos fundos Juízo Ordinário de São Paulo (séc. XVI-XX) e Juízo Ordinário de São Paulo (séc. XVI-XIX), ambos custodiado pelo Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP, Brasil), como parâmetro para essa ponderação. Por serem instituições de longa sobrevivência, com considerável parcela de seus documentos relativamente preservados, permitiram o estabelecimento de um estudo comparativo da produção de um mesmo tipo documental em diferentes momentos históricos.

O tipo documental escolhido é o auto cível de inventário post-mortem, uma das principais fontes utilizadas por historiadores e estudiosos para a recuperação de informações sobre o modo de vida da população, pelo fato de que mesmo sendo um documento considerado “oficial”, o tipo de informação que registra é em grande parte de ordem privada, revelando aspectos do cotidiano como religiosidade, cultura, família, legado, etc. A escolha por esse recorte documental pautou-se, entre outros motivos, no grande volume de documentos preservados - cerca de 4000 processos -, o que conseqüentemente permitiu acesso a dados mais exatos.

Ao longo da pesquisa, pudemos perceber e explorar, o sistema de produção documental dessas entidades, assim como outros temas transversais que insidem contundentemente no sistema de organização arquivística dos acervos em questão. Entre os temas abordados, nos debruçaremos aqui, especialmente, nos relativos à história institucional e tipologia documental, assim como expor uma proposta metodológica de análise documental voltada para documentos do judiciário.

2 CONTEXTUALIZANDO DOCUMENTOS: HISTÓRIA INSTITUCIONAL DOS JUÍZOS ORDINÁRIO E DE ÓRFÃOS DE SÃO PAULO

A recuperação da história institucional permite o revelar de praxes e transformações burocráticas sofridas pelas entidades ao longo de sua existência. Conhecer o sistema organizacional de uma instituição, identificando funções, atividades e procedimentos, leva a compreensão do mecanismo do sistema de registro da informação e, conseqüentemente, à contextualização da produção documental.

O Juízo Ordinário e o Juízo de Órfãos formam dois dos principais pilares da justiça portuguesa, sistema implantado no Brasil enquanto colônia. Em ambos os casos, seus principais cargos eram ocupados por moradores considerados “homens bons”, eleitos anualmente, quando juiz ordinário, ou trienalmente, quando de órfãos, para ocuparem o cargo.

Apesar de configurarem aparelhos de justiça distintos, com representantes próprios, não raramente um mesmo vereador acumulava as funções de juiz ordinário e de órfãos, causando confusão entre cargos e atribuições. Toda essa mescla organizacional aparece refletiva nos processos judiciais decorrentes de suas atividades, levando a necessidade de uma análise documental mais apurada para identificar a proveniência e, assim, o fundo.

Os juízes ordinários ou juízes da terra, como eram conhecidos por serem moradores do município, era a representação mais clara da magistratura de 1ª instância na justiça portuguesa (CARRILLO, s/d). Possuía um campo de atuação bastante amplo, cuja jurisdição abrangia causas de foro civil e criminal no âmbito do município do qual cuidavam, de forma ampla – salvo as exceções previstas na legislação, como nas ações pertencentes ao Juízo de Órfãos. Contudo, quando não houvesse juiz de órfãos na localidade, o juiz ordinário deveria assumir suas atribuições, porém sempre respeitando o regulamento próprio do direito orfanológico. Tinham igualmente a responsabilidade de revisar e controlar a atuação de juízes de instâncias inferiores, vereadores, oficiais de justiça e seus próprios antecessores, dentro de seu perímetro de atuação.

A atuação dos juízes ordinários evocava o direito consuetudinário, funcionando assim como uma justiça local, estruturada sobre o direito costumeiro. Tinha como seu anverso o juiz de fora, magistrado letrado e designado pelo rei para atuar junto às comunidades e representantes dos interesses da Coroa.

Conforme determina as Ordenações Filipinas, no Livro 1, Tit. 65, § 1, os juízes ordinários deveriam sempre levar varas vermelhas, enquanto que os juízes de fora varas brancas. Dessa forma, visualmente, era possível à população reconhecer a face da justiça na

qual estava diante. Como herança desse costume, ainda na atualidade, as divisões internas judiciais presididas por um juiz de direito denominam-se varas.

No Brasil, o conjunto de leis que regravam a atuação da justiça ordinária, pode ser encontradas para o período inicial, século XVI, nas Ordenações Manuelinas (Livro 1, tít. 44.), e a seguir com as Ordenações Filipinas, (Livro 1, tít. 65). Além destas, amparavam-se nas Leis Extravagantes e Leis e Decretos Regionais – considerando o período de existência da instituição.

Em 1832, a Lei de 29 de novembro, promulgou o *Código do Processo Criminal de Primeira Instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil*. A nova organização judiciária do império extinguiria o juízo ordinário. Segundo Candido de Almeida, ao detalhar a dissolução dessa instituição e do cargo que a representa, refere-se a sua figura como uma “excrecência” do direito não profissionalizado, cuja presença fazia frente ao poder real. (CANDIDO DE ALMEIDA, 1870, notas).

A atuação correspondente ao juiz ordinário, na nova organização da justiça, ficou a cargo do juiz de paz. Porém suas atribuições foram bastante modificadas. No caso, de ações judiciais, anteriormente cuidadas pelos juízes ordinários, que demandavam aplicação de direito formal, como no dos *inventários post-mortem*, a partir desse momento passaram a fazer parte do rol de atividades dos novos juízes de direito das comarcas.

Paralelamente a ação dos juízes ordinários, entre os séculos XVI e XIX, mas com atuação bastante aproximada, diferenciando-se as causas que lhes correspondiam em torno da condição jurídica dos envolvidos nas ações, estavam os juízes de órfãos.

O processo orfanológico era entendido como aquele no qual se descrevia, avaliava e repartia o patrimônio dos que deixavam por sua morte herdeiros menores ou incapazes da administração de seus bens (CARVALHO, 1879). A competência desses processos pertencia a um juizado especial, o Juízo de Órfãos, definido no título 88 das Ordenações Filipinas. Ao lado dos juízes dos feitos da fazenda, provedor dos resíduos e capelas e defuntos e ausentes, o juiz de órfãos fazia parte dos juízes privativos, que eram instituídos em razão da pessoa, a qual era colocada sob a administração de um juiz de direito (PLÁCIDO E SILVA, 1980). Sendo assim, o juiz de órfãos é o juiz de direito competente ou homem bom, constituído por autoridade legítima, para cuidar das pessoas a incapazes equiparadas, conforme as Ordenações Filipinas, Liv. 1, Tít. 88; e o Alvará de 24/10/1814. Ramalho (1874) chegou a afirmar que nenhum cargo da magistratura tinha maior importância do que o de juiz de órfãos, em razão das atribuições e extensão de sua jurisdição perante a sociedade.

Da implantação do judiciário brasileiro, até a década de 1830, as questões orfanológicas mantiveram um juízo privativo exclusivo para seu atendimento, até que a Lei de 3 de Novembro de 1830 determinou a extinção da Provedoria de Ausente, assim como seu regimento, leis e provisões, passando sua administração e arrecadação pertencer ao Juízo dos Órfãos. Essa mesma lei determinou que o cartório fosse transferido ao escrivão dos órfãos (Suzano, 1854). A partir de então, as atribuições do Ramo de Defuntos e Ausentes, anteriormente órgão do Juízo da Provedoria, passa ser também de competência do Juízo de Órfãos da capital (RAMALHO, 1874; POVEDA, 2007).

Em 1891, a Lei Paulista nº 18, de 21 de novembro, reorganizou a Justiça do Estado de São Paulo e determinou que em cada comarca do estado houvesse um juiz de direito, com exceção da capital, onde foram criadas cinco varas: cível, criminal, órfãos e ausentes, feitos da fazenda e provedoria. Com a reestruturação administrativa da justiça paulista, a antiga composição cartorária do Juízo dos Órfãos e seu respectivo arquivo foram incorporados à nova vara, ficando o Tribunal de Justiça de São Paulo responsável em última instância pela guarda da documentação. (POVEDA, 2007).

Já em 1892, a Lei 80 de 25 de agosto, amplia a estrutura do Juízo de Órfãos e do Ordinário, criando segundas varas em São Paulo, capital, para atender a crescente demanda oriunda do desenvolvimento urbano emergente. O artigo 2º do Decreto nº 3432 de 31 de dezembro de 1921, que regulamenta a execução da lei nº 1759 de 17 de novembro do mesmo ano, que reforma a organização judiciária do Estado de São Paulo, manteve duas Varas de Órfãos e Ausentes na Capital.

Apesar de alguns estados brasileiros manterem até hoje em sua estrutura judiciária varas denominadas “de órfãos”, em São Paulo, o Decreto-Lei 11.058, art. 25, de 26 de abril de 1940, extinguiu as Varas de Órfãos e Ausentes e, em substituição, criou as vara de Família e Sucessões, ficando esta última responsável pelas atribuições e competências do Juízo de Órfãos e herdando sua estrutura administrativa:

Dessa forma, o Juízo de Órfãos da Comarca de São Paulo termina sua história, colocando fim em mais de 350 anos de desenvolvimento de funções e registro de atividades.

3 INVENTÁRIOS POST-MORTEM: CARACTERIZAÇÃO DO TIPO DOCUMENTAL NO EIXO TEMPO-ESPAÇO EM RELAÇÃO À SUA PROVENIÊNCIA

Inventários post-mortem são até hoje um dos tipos documentais mais usuais produzidos pela Justiça. Sua origem, enquanto ação da judicial registrada está ligada ao direito das sucessões e remonta ao Império Romano. Consiste em um processo judicial de

feitura obrigatória responsável pela descrição, avaliação e divisão dos bens que a pessoa possuía na ocasião de sua morte. Assim, essa ação tem por objetivo apurar a real situação econômica do falecido, levando em consideração, além do arrolamento de suas posses, as dívidas ativas e passivas a fim de garantir que cada herdeiro obtenha a parte que lhe é de direito dentro da partilha que se seguirá.

Ainda que nosso estudo de caso verse sobre documentos coloniais e imperiais brasileiros, pudemos notar ao consultar manuais jurídicos de diversos períodos históricos, confrontando-os com processos judiciais contemporâneos, é possível perceber que há uma constância formular que os *inventários post-mortem* ainda mantêm na atualidade¹⁷⁰.

Segundo Macedo Soares (1906), o inventário pode ser entendido como o processo que tem por finalidade o arrolamento, liquidação e partilha os bens possuídos em comum a título de sucessão. Este entendimento do processo de inventário, como sinônimo de inventário post-mortem, é compartilhado por vários autores e constantemente apresentado pelos manuais da época. Apenas encontramos em Gouvêa Pinto (1881), ao tratar da questão da sucessão, uma compreensão mais ampla do sentido do inventário, entendendo-o como qualquer descrição de bens com ou sem avaliação.

Ramalho (1874) divide o inventário em solene e simples ou amigável. Diz-se solene quando é feito pelo juiz com citação de todos os herdeiros e interessados, guardando-se as solenidades de direito, enquanto que o simples se faz unicamente com descrição dos bens perante um tabelião e testemunhas.

As matérias que escapassem a investigação própria do inventário deveriam ser discutidas em diligências paralelas. Contudo, são passíveis de discussão durante o processo de inventário algumas questões que estão diretamente relacionadas ao seu teor, como as relativas à filiação, à qualidade do filho quando legitimado por casamento, à habilitação de herdeiros, à nulidade do testamento, assim como a capacidade da pessoa em exercer a testamentária (PLÁCIDO E SILVA, 1980).

No tratado *Primeiras Linhas Orfanológicas*, Carvalho (1879) detalha o formulário de um inventário com todos os autos, termos, certidões e despachos pertinentes, alertando que as únicas duas diferenças existentes entre o processo de inventário post-mortem processado no Juízo dos Órfãos e os processados em outros juízos, como o Juízo Ordinário, era o fato de estes últimos serem obrigatoriamente requeridos por alguma das partes e não ex-ofício como

¹⁷⁰ Hoje em dia regrados no Brasil pelas Leis Federais nº 5869, de 11 de janeiro de 1973 e nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007.

os de causa orfanológica, além da característica de não haver nomeação de curador como os tramitados no Juízo de Órfãos.

Uma das principais diferenças entre *inventários post-mortem* produzidos no Juízo Ordinário e no Juízo de Órfãos, diz respeito ao período de tramitação do processo. No Juízo Ordinário, uma vez apurados todos os bens, dívidas ativas e passivas e os legatários envolvidos, o processo tinha o seu fim com a conclusão do arrolamento e divisão de bens na partilha. Já na justiça orfanológica, a finalização da partilha, não era coincidente com a do processo judicial. Uma das principais características desse tipo documental, dentro do Juízo de Órfãos, é de continuidade do processo, que seguirá transcorrendo até a emancipação o menor.

A emancipação configura-se como o momento em que o menor tem acesso à sua legítima herança. Marca a finalização do papel do juiz de órfãos diante da pessoa curatelada, dessa forma tornando toda e qualquer ação subsequente relativa ao não mais incapaz, objeto pertencente à jurisdição de outros juízos: Ordinário, de Direito Civil, Criminal, Municipal, Comercial, de acordo com a matéria demandada e o período histórico em que se encontra.

Contudo, os filhos menores que obtivessem carta de emancipação, mesmo dispensados do pátrio poder, estariam sujeitos por morte dos seus pais à jurisdição dos juízes de órfão, que deveriam fazer o competente inventário e partilha, sem embargo das cartas de emancipação.

Dessa forma e sintetizando, o inventário post-mortem, diferentemente do testamento, era um processo obrigatório que deveria ser realizado sobre o montante de bens da pessoa falecida, independentemente de sua condição social ou da quantia envolvida. Matérias que escapassem da investigação própria do inventário, que era composto basicamente pelo arrolamento, liquidação e partilha de bens, deveriam ser discutidas em diligências paralelas, dando origem a outros processos correlativos.

4 APRESENTAÇÃO DO MÉTODO DE ANÁLISE DOCUMENTAL

Neste trabalho nos propusemos a analisar a fórmula documental dos processos de inventário post-mortem de duas instituições análogas, o Juízo de Órfãos e o Juízo Ordinário, ambos da comarca de São Paulo, e no que diferenciam suas estruturas documentais. Com essa intenção, desenvolvemos uma metodologia específica a ser aplicada para a identificação tipológica para essa documentação, levando em consideração as particularidades dos acervos.

É preciso dizer, que a metodologia que adotamos é em larga medida baseada no tão difundido modelo espanhol para reconhecimento do tipo documental, desenvolvido pelo Grupo de Trabajo de los Archiveros Municipales de Madrid (1988). Desse modo, para o

estabelecimento de uma proposta metodológica de análise tipológica a ser empregada nos documentos de justiça, pautada na tipologia documental, houve influência da originalmente estabelecida pelo grupo de arquivistas espanhóis para a administração municipal.

Uma versão anterior de nossa proposta metodológica para arquivos do judiciário foi apresentada na tese de doutoramento *O Juízo de Órfãos de São Paulo: caracterização de tipos documentais (séc. XVI-XX)* (TROIÑO, 2010). Contudo, nesse trabalho o formato de análise tipológica apresentada destinava-se exclusivamente para os documentos de uma instituição em específico. O que procuramos realizar aqui foi a ampliação desse modelo de análise, ainda voltado para o Judiciário, porém adaptado para qualquer um de seus aparelhos jurídicos dentro do eixo tempo-espaço.

Em busca da adequação da técnica ao objeto a ser aplicado e tendo em conta que a proposta de análise apresentada por esses arquivistas destina-se a documentos provenientes do âmbito do executivo espanhol e que a primeira versão deste modelo era bastante restritiva, realizamos algumas adaptações criando, assim, uma proposta de análise própria, condizente com as especificidades dos documentos próprios do poder judiciário brasileiro em larga escala.

Desse modo, os originalmente campos *destinatários, duração do trâmite, ordenação, vigência e expurgo*, constantes no modelo espanhol, foram omitidos ou excluídos devido ao fato dessas informações não serem condizentes ao teor informacional da documentação da Justiça. Em contrapartida, houve a necessidade da criação de novos campos descritivos, que expusessem importantes informações acerca desse corpus documental. Nesse intuito, foram estabelecidos os seguintes novos campos a constar no modelo de análise proposto:

TIPO DOCUMENTAL: é definido pela espécie documental, acrescida da atividade que a gerou. Segundo Bellotto (2002, p.96), sua definição pode basear-se “*na legislação, em tratados de direito administrativo, manuais de rotinas burocráticas, glossários, dicionários terminológicos ou a partir do próprio documento*”. No caso deste estudo, especificamente, sempre será inventários post-mortem, porém optamos por mantê-lo justamente para preservar sua abrangência.

TÍTULO ORIGINAL: refere-se ao título dado pelo escrivão no momento da autuação do processo. Apresenta grande variedade na nomenclatura, chegando muitas vezes a ocorrer imprecisão no emprego de termos, quando em relação com o formulário documental. Na primeira versão do modelo para a justiça, o nome do campo era *identificação original*. Contudo, em geral, as normas de descrição arquivística (ISADg, Nobrade, Neda, etc),

possuem o campo denominado *título*, ainda que em outra acepção, muito mais genérica que a aqui proposta, por permitir a inserção de elementos dispares, entre eles a eleição entre o *título original* (nome tradicionalmente empregado nas descrições arquivísticas) e o *atribuído*.

DEFINIÇÃO: procura estabelecer e evidenciar o significado da ação movida, caracterizando-a em relação a função e atividade geradora do documento.

PRINCIPAIS INCIDÊNCIAS: faz menção às principais situações e assuntos tratados pelo tipo documental, procurando apresentar as conjunturas sociais sobre a qual determinada ação é movida. Sofre influência direta da Diplomática, principalmente da apresentada por Duranti (1996) ao relacionar o *ato* e o *fato* e através de sua expressão documental.

TRÂMITES PROCESSUAIS: pode ser entendido como cada um dos estados ou diligências que, dentro de um determinado procedimento ou trâmite legal, deve ser seguido até a finalização do pleito. Procura evidenciar as rotinas e protocolos de trabalho a serem seguidos pelos agentes produtores de documentos em uma organização.

DOCUMENTOS BÁSICOS QUE COMPÕEM OS AUTOS: principais itens documentais, indispensáveis para a composição dos processos, estando assim relacionados com a própria estrutura do documento. Porém, não significa que estes sejam os únicos itens encontrados em determinado processo. Dependendo da natureza da ação e dos objetivos que pretendem ser alcançados, são incorporadas outras peças documentais relacionadas. Na primeira versão do modelo, este campo chamava-se *partes que compõem os autos*, entretanto verificou-se que esta denominação era incoerente por insinuar que todos os tipos documentais de processo produzidos no âmbito do judiciário apresentavam a mesma sequência documental. Em realidade, existem documentos que obrigatoriamente devem constar no processo, mas identificamos uma grande variação em volume e espécies que compõem os autos, resultantes da demanda judicial em questão.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO TIPO DOCUMENTAL: procura, através do método comparativo entre os processos analisados, rastrear mudanças na composição documental dos tipos ao longo do tempo.

DOCUMENTOS CORRELATIVOS: este campo faz menção a outros tipos documentais que estão analogamente relacionados ao descrito, buscando dessa maneira o cruzamento de informação entre a ação registrada e outras ações correlativas.

Para explicitar melhor os pontos de tangência entre o tradicional modelo desenvolvido pelo grupo de arquivistas de Madri e a proposta apresentada e empregada nesta pesquisa, elaboramos um QUADRO comparativo entre as duas versões:

QUADRO 1 - Comparativo entre modelos de análise tipológica

Modelo de Madrid	Modelo para documentos da Justiça	Comparação entre modelos
Entidade produtora	Entidade produtora	Equivalentes
Tipo documental (<i>denominação, definição, código, características externas</i>)	Tipo documental	O modelo para o judiciário toma como parâmetro a identificação tipológica equivalente à denominação aplicada no modelo de Madrid. Em relação aos subitens, criou-se campo próprio para definição ; os códigos de classificação para os fundos Juízo Ordinário e Juízo dos Órfãos de São Paulo não foram estabelecidos; e as características externas sempre serão: gênero textual, suporte papel, formato maço, forma original
∅	Título original	Discriminação da variedade de títulos encontradas nos processos judiciais
Legislação	Legislação	Equivalentes
∅	Definição	Campo desmembrado de tipo documental
Destinatário	∅	No modelo de Madrid, o destinatário sempre será o <i>Ayuntamiento</i> , na Justiça sempre será a própria entidade da <i>Justiça</i> produtora
Conteúdo	Principais incidências	Equivalentes
Trâmite	Trâmites processuais	Equivalentes
Duração do trâmite	∅	Na Justiça os prazos variam de acordo com cada ação em particular

Documentos básicos que compõem o expediente	Documentos básicos que compõem os autos	Equivalentes
Ordenação da série	Ordenação da série	Equivalentes
Vigência administrativa	∅	Na Justiça a duração dos processos varia de acordo com cada ação, sendo arquivado logo após a finalização da demanda
Expurgo	∅	Não aplicável, por serem considerados documentos históricos (anteriores a 1940) Decreto 60145/2014 e artigo 31 do Decreto nº 48.897/2004. Para processos posteriores, há a Resolução 483/2009 e Recomendação TJSP nº 37/2011 e Provimento TJSP 1743/2010.
∅	Evolução histórica do tipo documental	Rastreia alterações na composição documental dos tipos ao longo do tempo
∅	Documentos correlativos	Cruza informações entre séries relacionadas

Acreditamos que o modelo aqui exposto, possa ser expandido e também usado para a análise de processos cíveis e criminais provenientes de outros órgãos da justiça, em qualquer período histórico. O resultado concreto da aplicação deste método, além da análise crítica sobre a evolução histórica da produção, tramitação e guarda dessa documentação, foi o estabelecimento e análise tipológica individualizada de dois conjuntos documentais, pertencentes a diferentes fundos, mas batizados com o mesmo nome.¹⁷¹

Ainda que em essência a tramitação dos assuntos fosse igual, porque assim o sinalizava a lei, na prática existia diferentes possibilidades para a sua realização e, sobretudo, múltiplas variantes na configuração e formato do tipo documental, com grande diversidade dos documentos básicos (itens documentais) que o integram. Contudo, como a tipologia documental sugere, a busca pelo estabelecimento do tipo documental fundamenta-se no padrão e nunca na exceção. Dessa forma, é o reconhecimento das características comuns (fórmula jurídica, função e atividade geradora) entre as diferentes unidades documentais que possibilita a identificação dos vários tipos documentais.

¹⁷¹ Em anexo pode ser encontrado o modelo de ficha de análise tipológica preenchido com dados extraídos dos Fundos Juízo Ordinário e Juízo de Órfãos de São Paulo.

Heredia (2007) defende que a unidade documental nunca deve ser confundida com o tipo documental. Justamente por essa razão, não há obrigatoriedade do nome do tipo documental, como recurso classificatório arquivístico, ser coincidente ao do dado pelo escrivão no ato do assentamento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim como Concepción Mendo Carmona (2004), entendemos ser necessário descender a história das instituições produtoras do documento para poder entender e aplicar efetivamente o princípio da proveniência, sendo que para a correta aplicação do princípio é essencial conhecer a estrutura da instituição produtora, seus métodos de funcionamento, seus procedimentos de trabalho e as variações que sofre ao longo do tempo. Desse modo, a identificação do contexto funcional da produção do documento possibilita vincular a existência material do registro à cadeia de ações que motivaram tal ato, assim como estabelecer a inter-relação deste com as estruturas organizacionais que lhe respaldam. Perante isso, destaca-se a importância da compreensão da tipologia documental como instrumento interpretativo dentro da metodologia empregada para a análise documental.

Estabelecer critérios de análise que levem em conta a origem dos documentos faz-se imprescindível para a contextualização funcional da produção documental. O trabalho de organização de fundos arquivísticos deve necessariamente passar pelo entendimento das causas que motivaram a criação dos documentos, razão de sua própria existência, possibilitando assim a identificação de referenciais a serem utilizados para o agrupamento de informações e documentos nos distintos níveis hierárquicos em que se encontram, dentro de um plano de classificação arquivística capaz de evidenciar a organicidade inerente ao arquivo.

Tendo isso em conta, buscamos neste trabalho conferir em que medida documentos de um mesmo tipo documental, produzidos em momentos históricos distintos, conservaram o padrão de produção documental sobre o qual se apoiavam. Aliamos, ainda, a comparação entre a produção documental proveniente de distintas estruturas administrativas, de um mesmo âmbito, e pudemos verificar certa constância na estrutura interna do modelo documental de um determinado tipo. Isso nos fez refletir que, mais do que a organização administrativa ou burocrática que dão origem aos arquivos, o que molda a expressão documental são as regras advindas do direito administrativo, quando em encontro da intencionalidade do registro.

Pudemos constatar que a caracterização de tipos documentais, através do estudo das diferentes partes que conformam a unidade documental, sua tramitação, relação entre produtor

e acumulador, legislação a qual está subordinada, vigência administrativa, conteúdo, avaliação, prazos de guarda e possíveis mutações do tipo documental ao longo de extensos períodos históricos, trazem a tona informações vitais para o processo de organização arquivística. Todas essas informações traduzidas na composição do documento fazem parte da análise tipológica e corroboram para a gestão documental por reger a produção documental, assim como para pautar o processo classificatório e o controle das distintas fases do ciclo vital, visando à avaliação e destinação de documentos.

O estudo da compatibilidade entre estruturas de composição documental entre diferentes unidades documentais possibilita o seu agrupamento por semelhanças e, conseqüentemente, a seriação. Nesse sentido, a caracterização tipológica da documentação, inquestionavelmente auxilia o estabelecimento de modelos a serem adotados para o reconhecimento de unidades documentais com semelhante origem, uso e tramitação. Quando, então, aliada a contextualização proporcionada pela história institucional, proporciona maior completude no que tange ao valor informacional e ao entendimento sobre produção documental.

Em *Tempo e Circunstância*, Camargo e Goulart, elucidam que

“Em busca da lógica orgânica dos conjuntos documental, não há como escapar do esforço da tipificação que procura amalgamar o conhecimento da estrutura formal dos atos escritos, obedientes a modelos e legitimados do ponto de vista administrativo e jurídico, ao conhecimento das atividades que lhe deram origem e que justificam sua funcionalidade básica: dispor, obrigar, conceder direitos, comunicar, provar, informar e testemunhar” (CAMARGO e GOULART, 2007, p.66).

Nota-se que, independentemente do período temporal em que foram produzidos, em geral documentos de um mesmo tipo preservam igual estrutura interna de composição documental – até porque, mudanças de impacto na estrutura do documento, acabariam por gerar novos tipos documentais. Essa questão ganha força quando pensamos, dentro da arquivística, na eleição do método de classificação funcional como um sistema organizacional capaz de proporcionar contextualização aos documentos, independentemente de balizas temporais impostas.

Essa característica de estabilidade dos modelos pode, inclusive, ser constatada em momentos de transição atravessados pelas instituições produtoras, como os ocorridos na década de 1830, quando o ramo de defuntos e ausentes é incorporado ao Juízo de Órfãos de São Paulo; na década de 1890, quando o judiciário paulista se reorganiza e são criadas duas varas de órfãos; e no ano de 1917, com a implantação do Código Civil Brasileiro em substituição as Ordenações Filipinas. No caso do Juízo Ordinário, ele coexistiu com o Juízo

de Órfãos até 1830, quando foi extinto e em seu lugar o recém criado Juízo de Direito assumiu suas funções relativas ao direito das sucessões.

Em geral, os estudos existentes sobre tipologia documental concentram-se na produção de uma determinada instituição. Falam em modelos documentais, mas sempre se referindo a estudos de casos. Com esta pesquisa, pudemos perceber que o tipo documental possui uma estrutura bastante normalizada, independentemente da origem do documento. No entanto, é importante frisar a importância do princípio de proveniência, pois a partir dele é estabelecido o plano de classificação arquivística. É impossível desvincular conceitualmente a proveniência da seriação de documentos.

Desse modo, ratificamos a posição de correntes, como as representadas por Antonia Heredia Herrera (2013) e Heloísa Bellotto (2002 e 2004), que entendem o tipo documental como modelo, desvinculando-o do registro em si. É o tipo documental componente fulcral na composição do documento, mas nunca o próprio.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Cândido Mendes de (Com.). **Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal**. 14^a ed. RJ: Typ. do Instituto Philomathico, 1870. 5 vols.
- BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivo Permanente: tratamento documental**. 2. ed. RJ: Editora FGV, 2004.
- BELLOTTO, Heloísa. Como fazer análise diplomática e tipológica de documentos de arquivo. SP: APESP/Imprensa Oficial, 2002.
- CAMARGO, Ana Maria e GOULART, Silvana. Tempo e circunstância: a abordagem contextual dos arquivos pessoais. SP: IFHC, 2007.
- CARRILLO, Carlos Alberto. **Memória da Justiça Brasileira**. Bahia: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, s/d. 3 vol. Disponível em http://www.tj.ba.gov.br/publicacoes/mem_just/mem_just.htm, acessado em 25/01/2014.
- CARVALHO, José Pereira de. **Primeiras Linhas sobre o processo orfanológico**. RJ: AA. da Cruz Coutinho Ed., 1879.
- DURANTI, Luciana. **Diplomática: usos nuevos para uma antigua ciência**. Sevilha, Espanha: S&S Ediciones, 1996.
- FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**. RJ: Ed. Globo, 2001. p. 213-214.
- GOUVÊA PINTO, Antonio Joaquim. **Tratado dos Testamentos e Sucessões**. (Ed. comentada por Augusto Teixeira de Freitas). RJ: B.L. Garnier, 1881.
- GRUPO DE TRABALHO de los Archiveros Municipales de Madrid. **Manual de tipologia documental de los municípios**. Madrid: Comunidad de Madrid, 1988.

HEREDIA HERRERA, Antonia. *En torno al tipo*. **Revista Arquivo & Administração**. Rio de Janeiro: AAB, v. 6, n. 2, jul/dez 2007. p.25-50.

HEREDIA HERRERA, Antonia. *En torno al tipo*. **Manual de Archivística Básica: gestión y sistemas**. México: Archivo Histórico BUAP, 2013

MACEDO SOARES, Oscar de. **Manual do Curador Geral dos Órfãos**. 2. ed. RJ: H. Garnier, 1906.

PLÁCIDO E SILVA. **Vocabulário Jurídico**. 6. ed. RJ: Forense, 1980. 5vols.

POVEDA VELASCO, Ignácio M. **Os Esponsais no Direito Luso-Brasileiro**. SP: Quartier Latin, 2007.

RAMALHO, Joaquim Ignácio. **Instituições Orphanologicas**. SP: Typ. de Jorge Seckler, 1874.

SÃO PAULO. Coleção de Leis e Decretos do Estado de São Paulo, vários anos.

TROITIÑO, Sonia. **O Juízo de Órfãos de São Paulo: caracterização de tipos documentais (séc. XVI-XX)**. 2010. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-27042010-103207/>>.

ANEXOS: FICHAS DE ANÁLISE TIPOLÓGICA PREENCHIDAS.

FICHA DE INVENTÁRIO POST-MORTEM DO JUÍZO ORDINÁRIO DE SÃO PAULO

ENTIDADE PRODUTORA	Juízo Ordinário da Comarca de São Paulo
TIPO DOCUMENTAL:	Autos cíveis de inventário post-mortem.
TÍTULO ORIGINAL:	<ul style="list-style-type: none"> Autos de inventário.
LEGISLAÇÃO	Ord. Liv. 1, Tít. 65 e 88; Ord. Liv. 4, Tít. 94-97.
DEFINIÇÃO:	Processo judicial responsável pela descrição, avaliação e divisão dos bens que a pessoa possuía na ocasião de sua morte. Esta ação tinha por objetivo apurar a verdadeira situação econômica do falecido, levando em consideração além do arrolamento de suas posses, as dívidas ativas e passivas para garantir que cada herdeiro obtenha a parte que lhe é de direito dentro da partilha que se seguirá. O inventário post-mortem, diferentemente do testamento, é um processo obrigatório que dever ser realizado sobre o montante de bens da pessoa

falecida, independentemente de sua condição social ou valor envolvido. Matérias que escapem a investigação própria do inventário, que era composto basicamente pelo arrolamento, liquidação e partilha de bens, deveriam ser discutidas em diligências paralelas, que davam origem a outros processos relacionados.

**PRINCIPAIS
INCIDÊNCIAS:**

Processo obrigatório e comum sobre o montante de bens de qualquer pessoa falecida.

TRÂMITES PROCESSUAIS:

O processo iniciava-se a requerimento da parte. Era realizada a autuação e o juramento do inventariante. Caso a pessoa falecida tivesse deixado testamento, este era acostado ao processo com suas respectivas contas. Em seguida lavrava-se o termo de título dos herdeiros, no qual os legatários legítimos à herança eram relacionados. Louvadores eram chamados para realizar a avaliação dos bens, sendo lavrados os termos de louvação e juramento dos louvados. Os bens, divididos em categorias, eram arrolados com seus respectivos valores descritos ao lado, na seguinte ordem: móveis, semoventes, de raiz, dívidas ativas e passivas, gastos com o funeral e bens d'alma, além de qualquer outra informação relacionada a eles. Era feita a alimpação do inventário, que consistia em apresentar a avaliação e os termos da partilha diante dos herdeiros e demais interessados para o esclarecimento de dúvidas e não concordâncias. As partilhas eram realizadas com a descrição dos pagamentos efetuados.

**DOCUMENTOS BÁSICOS
QUE COMPÕEM OS
AUTOS:**

- Autuação
- Juramento do inventariante
- Título dos herdeiros
- Termo de louvação
- Auto de avaliação dos bens (louvação)
- Juramento dos avaliadores
- Relação de bens móveis e imóveis, dívidas ativas e passivas
- Partilhas
- Declarações
- Quitações
- Notificações
- Auto de arrematação
- Sentença
- Termo de Publicação

- Termo de conclusão
- Vistas

ORDENAÇÃO DA SÉRIE Inexistente. O fundo não está organização e os documentos dispersos em diversas coleções – nesses casos a ordenação é cronológica.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO TIPO DOCUMENTAL: A data limite do período analisado cobre do final do séc. XVI ao primeiro quartel do séc. XIX. Os documentos mais antigos, referentes ao final do século XVI e início do XVII, são processo mais enxutos, com poucos bens arrolados (reflexo da própria condição da população) e que muitas vezes traziam apensados os autos de contas de testamento originais, provindos do Juízo dos Resíduos. A partir do século XVII, cada vez se torna mais raro encontrar esses autos de contas de testamento originais, sendo substituídos por traslados de testamento e a discriminação das contas na parte destinada ao arrolamento de bens. Apesar do corpus documental, abranger quase dois séculos e meio, nota-se pela comparação dos processos uma continuidade da fórmula documental. Evidentemente que cada processo é único, e outros tipos documentais são juntados aos autos de inventário de acordo com o desenrolar da ação (como cartas precatórias, promissórias de dívidas, petições de agravo), no entanto a estrutura básica, que a responsável por definir o tipo do documento como tal, no caso inventário, se manteve estável ao longo do período analisado.

DOCUMENTOS CORRELATIVOS: Como o fundo Juízo Ordinário da Comarca de São Paulo não está organizado, não foi possível identificar com quais outras séries os inventários post-mortem se relaciona.

OBSERVAÇÃO Do ponto de vista de estrutura documental e de tramitação processual, os autos de inventário post-mortem do Juízo Ordinário e Juízo de Órfãos de São Paulo são semelhantes.

FICHA INVENTÁRIO POST-MORTEM DO JUÍZO DE ÓRFÃOS DE SÃO PAULO

ENTIDADE PRODUTORA Juízo de Órfãos de São Paulo

TIPO DOCUMENTAL: Autos cíveis de inventário post-mortem.

TÍTULO ORIGINAL:	<ul style="list-style-type: none">• Autos de inventário.
LEGISLAÇÃO	Ord. Liv. 1, Tít. 88, §4º, 8º e 9º.
DEFINIÇÃO:	<p>Processo judicial responsável pela descrição, avaliação e divisão dos bens que a pessoa possuía na ocasião de sua morte. Assim, esta ação tinha por objetivo apurar a verdadeira situação econômica do falecido, levando em consideração além do arrolamento de suas posses, as dívidas ativas e passivas para garantir que cada herdeiro obtenha a parte que lhe é de direito dentro da partilha que se seguirá. O inventário post-mortem, diferentemente do testamento, é um processo obrigatório que dever ser realizado sobre o montante de bens da pessoa falecida, independentemente de sua condição social ou da quantia envolvida. Matérias que escapem a investigação própria do inventário, que era composto basicamente pelo arrolamento, liquidação e partilha de bens, deveriam ser discutidas em diligências paralelas, que davam origem a outros processos relacionados. No entanto, era possível tratar dentro do inventário, assuntos ligados a questões de filiação, qualidade do filho quando legitimado por casamento, habilitação de herdeiros, nulidade do testamento e capacidade da pessoa em exercer a testamentária.</p>
PRINCIPAIS INCIDÊNCIAS:	Processo obrigatório e comum sobre o montante de bens de qualquer pessoa falecida.
TRÂMITES PROCESSUAIS:	<p>O processo iniciava-se a requerimento da parte ou a ex-offício. Era realizada a autuação e o juramento do inventariante. Caso a pessoa falecida tivesse deixado testamento, este era acostado ao processo com suas respectivas contas. Em seguida lavrava-se o termo de título dos herdeiros, no qual os legatários legítimos à herança eram relacionados. Nomeava-se e registrava-se termo de juramento de um curador para zelar pelos interesses do órfão no inventário. Louvadores eram chamados para realizar a avaliação dos bens, sendo lavrados os termos de louvação e juramento dos louvados. Os bens, divididos em categorias, eram arrolados com seus respectivos valores descritos ao lado, na seguinte ordem: móveis, semoventes, de raiz, dívidas ativas e passivas, gastos com o funeral e bens d'alma, além de qualquer outra informação relacionada a eles. Era feita a alimpação do</p>

inventário, que consistia em apresentar a avaliação e os termos da partilha diante dos herdeiros e demais interessados para o esclarecimento de dúvidas e não concordâncias. O curador geral de órfãos dava vista ao processo e finalmente as partilhas eram realizadas com a descrição dos pagamentos efetuados. Lavrava-se termo de tutoria, no qual estava estipulada a pessoa responsável pela educação e manutenção do órfão, o qual prestava juramento. Tinha início, então, um novo processo, o auto de contas, dentro do próprio inventário por ser entendido como uma continuidade do próprio inventário. No auto de contas deveriam constar todas as despesas com a manutenção do menor, assim como as receitas provenientes de seu pecúlio, durante o período de tutela.

**DOCUMENTOS BÁSICOS
QUE COMPÕEM OS
AUTOS:**

- Autuação
- Juramento do inventariante
- Título dos herdeiros
- Termo de louvação
- Auto de avaliação dos bens (louvação)
- Juramento dos avaliadores
- Relação de bens móveis e imóveis, dívidas ativas e passivas
- Partilhas
- Termo de tutela/curadoria
- Declarações
- Quitações
- Notificações
- Auto de arrematação
- Sentença
- Termo de Publicação
- Termo de conclusão
- Auto de contas da tutela

Poderiam aparecer outros documentos como termo de escusa ou de remoção de tutor, autos de tutela provisionaria, autos de emancipação e/ou autos de habilitação

ORDENAÇÃO DA SÉRIE

Série ordenada cronologicamente

**EVOLUÇÃO HISTÓRICA
DO TIPO DOCUMENTAL:**

A data limite do período analisado é 1578-1810. Os documentos mais antigos, referentes ao final do século XVI e início do XVII, são processo mais enxutos, com poucos bens arrolados (reflexo da própria condição da população) e que muitas vezes traziam apensados os autos de contas de testamento

originais, provindos do Juízo dos Resíduos. A partir do século XVII, cada vez se torna mais raro encontrar esses autos de contas de testamento originais, sendo substituídos por traslados de testamento e a discriminação das contas na parte destinada ao arrolamento de bens. Apesar desse corpus documental, abranger quase três séculos e meio, nota-se pela comparação dos processos uma continuidade da fórmula documental. Evidentemente que cada processo é único, e outros tipos documentais são juntados aos autos de inventário de acordo com o desenrolar da ação (como embargos, tutelas, emancipações), no entanto a estrutura básica, que a responsável por definir o tipo do documento como tal, no caso inventário, se manteve estável ao longo do período analisado.

DOCUMENTOS
CORRELATIVOS:

Relacionam-se praticamente com quase todos os outros processos movidos no Juízo de Órfãos.

OBSERVAÇÃO

Do ponto de vista de estrutura documental e de tramitação processual os processos de inventário post-mortem do Juízo Ordinário e Juízo de Órfãos de São Paulo são semelhantes.